



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 60, de 20 de agosto de 2019

Altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a fornecer e a custear, na área urbana da sede do Município, o transporte escolar a alunos com necessidades educacionais especiais.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a fornecer e a custear, na área urbana da sede do Município, o transporte escolar a alunos com necessidades educacionais especiais.

Art. 2º – A [Lei “R” nº 105, de 11 de dezembro de 2012](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o Executivo a fornecer e a custear, na área urbana da sede do Município, o transporte escolar a alunos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo (APAE) – Escola de Educação Especial Bem Me Quer, desta cidade, e a alunos da rede pública municipal de ensino com deficiência auditiva severa ou surdez.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a fornecer e a custear, na área urbana da sede do Município, o transporte escolar a alunos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo (APAE) – Escola de Educação Especial Bem Me Quer, desta cidade, e a alunos da rede pública municipal de ensino com deficiência auditiva severa ou surdez, que estejam matriculados nas escolas definidas conforme previsto no artigo seguinte, mediante a observância dos seguintes critérios:

...

Art. 2º-A – A Secretaria da Educação do Município definirá em quais estabelecimentos da rede escolar municipal serão atendidos os alunos com deficiência auditiva severa ou surdez, referidos no artigo anterior.

...”

Parágrafo único – A ementa da [Lei “R” nº 105, de 11 de dezembro de 2012](#), passa a ser: “Autoriza o Executivo a fornecer e a custear, na área urbana da sede do Município, o transporte escolar a alunos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo (APAE) – Escola de Educação Especial Bem Me Quer, desta cidade, e a alunos da rede pública municipal de ensino com deficiência auditiva severa ou surdez”.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de agosto de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.388, de 22/08/2019](#)

LR 060/2019
AUTORIA: Poder Executivo

